

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-

BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 019/2021.

"Dispõe sobre a regulamentação e prorrogação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, do Estado da Bahia, alterado pelo Decreto n.º 20.183, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o término da última prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 133/2020, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 025/2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o Município, até o dia 30 de janeiro de 2021:

I – Os eventos e atividades com a presença de público **superior a 200 (duzentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas, aulas em academias de dança e ginástica.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados “paredões”, **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 30 de janeiro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 22h e 05h.**

Art. 3º **Ficam prorrogados, por 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, os prazos das medidas preventivas de suspensão, previstas no art. 7º, inciso II, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 025/2020, a saber:

I – das aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, nas redes de ensino público e privado.

Art. 4º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo, bem como apreensão de veículos e som automotivo.

Art. 5º Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de janeiro de 2021.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal